



ANO XXIV - Maceió/AL, Quarta-Feira, 05 de Maio de 2021 - Nº 6193

**EXPEDIENTE:**  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

01 - PREFEITO DE MACEIÓ  
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS

02 - VICE-PREFEITO  
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV  
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG  
FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS

05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM  
JOÃO LUIS LOBO SILVA

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI  
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS  
CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM  
LININHO NOVAIS

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E  
MEIO AMBIENTE – SEDET  
PEDRO VIEIRA DA SILVA

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
ELDER PATRICK MAIA ALVES

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC  
JOÃO FELIPE ALVES BORGES

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE  
RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA  
NEMER BARROS SOUZA IBRAHIM

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO  
SOCIAL – SEMSCS  
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
PEDRO HERMANN MADEIRO

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E  
ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES  
CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL  
RICARDO DE ARAÚJO SANTA RITTA

18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS –  
ARSER  
EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO

19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV  
ADALBERTO BANDEIRA DE MELO NETO

20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC  
MIRIAN DA SILVEIRA MONTE

21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL - SUDES  
IVENS TENÓRIO PEIXOTO

22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA  
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO

23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO –  
SMTT  
ANDRÉ SANTOS COSTA

24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E  
PATRIMÔNIO – COMARHP  
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**PORTARIA Nº. 1814 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **RICARDO LEITE DUARTE**, para o cargo em comissão de **Diretor**, da **Diretoria de Operação de Mobilidade**, Símbolo **DAS-4**, CPF nº. **007.633.334-50**, do(a) **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:** DDB919B0

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**PORTARIA Nº. 1815 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, **JOSÉ GLAUCO DE OLIVEIRA ANDRADE**, para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **084.742.124-48**, do(a) **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:** 5655E73B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG**  
**PORTARIA Nº. 034 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº. 8.437 de 18 de Maio de 2017.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** diárias em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. **00100.031269/2021**.

Nome do beneficiário: **PATRICK CORREA DE OLIVEIRA LEITE**.

CPF nº. **110.214.187-90**.  
Matrícula nº. **954332-5**.

Cargo: **Assessor Executivo de Governo, respondendo pela Chefia de Gabinete do Prefeito**.

Quantidade total de diárias: **02(duas)**.

Valor total das diárias: **R\$ 1.060,00 (Hum mil e sessenta reais)**.

Período de deslocamento: **04/05/2021 a 06/05/2021**.

Destino: **Brasília/DF**.

Objetivo do deslocamento: **Participar de Reuniões de trabalho, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE**.

Dotação orçamentária: **02.001.04.122.0009.2022.0009** - Elemento de Despesas: **3390140000** - Fonte: **0010-00-000**.

**FRANCISCO SALES**

Secretário Municipal de Governo/SMG

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:**88D44A4C**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO** o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº. 24/2021 - tipo MENOR PREÇO, relativo ao Processo Administrativo nº. 0200/042420/2020, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG**, tendo por objeto o Registro de Preços para aquisição de Lonas Plásticas, sagrando-se como vencedora a empresa, **FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME**, com o CNPJ/MF nº. 36.327.075/0001-29, com sede na Avenida Jardins de Santa Mônica, nº. 100 – Sala: 504 – Bloco: 03 - Bairro: Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ – CEP Nº. 22.793-095, no valor global de R\$ 55.140,00 (Cinquenta e cinco mil, cento e quarenta reais).

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS**

Secretário Municipal de Governo/SMG

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:**FFD4316C**

### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM NOTIFICAÇÃO - CPIA**

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

**DESIGNAR**, a **AUDIÊNCIA VIRTUAL DE INSTRUÇÃO**, para o dia 05/05/2021, às 11h00min, referente ao Processo Administrativo Disciplinar abaixo citado, que ocorrerá de maneira eletrônica na PLATAFORMA de VIDEOCONFERÊNCIA GOOGLE MEET. O servidor receberá todas as informações de acesso por e-mail.

Nº dos autos	Servidor	Matrícula	Secretaria	Turma
1 1100.094849/2017	Larissa da Silva Alves Rufino	945277-0	SMS	1 <sup>a</sup>

Maceió/AL, 27 de Março de 2021.

**RODRIGO ALBUQUERQUE DE VICTOR**

Procurador do Município de Maceió – Matrícula nº. 942835-6  
Presidente da CPIA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:**A6051212**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS SÚMULA DO 2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO DE Nº. 015/2020. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000.039493/2020.**

**DAS PARTES:** Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.369.322/0001-80, e a instituição **FAMÍLIA ALAGOANA DOWN - FAMDOWN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.561.208/0001-64, representada neste ato pela sua Presidente, a Sra. **SINÉZIA MARIA ANGELIM DUARTE**.

**DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a alteração de prazo e realocação de valores/recurso ao Termo de Fomento nº. 015/2020, delineado na Cláusula Terceira e Oitava, respectivamente, do aludido instrumento, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019/2014. A realocação se dará conforme Plano de Trabalho anexo ao Termo Aditivo.

**DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:** Pelo presente termo aditivo fica prorrogado até 05 julho de 2021 o prazo de vigência e execução da Parceria, dispostos na Cláusula Terceira do Termo de Fomento nº. 015/2020. A contar da data de seu vencimento em 05 de Maio de 2021. Em virtude de existência de saldo remanescente.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Fomento não alteradas pelo presente Termo Aditivo. Por estarem assim, justas e acordadas as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02(duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Maceió/AL, 03 de Maio de 2021.

**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:**E92834C2**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº. 019/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03100.063672/2020.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de **IMPLEMENTAÇÃO** nº. **019/2021** com prazo de validade de 02(dois) anos, para o **EMPREENDIMENTO LICENCIADO: RESIDENCIAL MÁRIO PEIXOTO I**, endereço do empreendimento: **AVENIDA ENGENHEIRO CORÍNTHO CAMPELO DA PAZ, S/Nº. - BAIRRO: SANTOS DUMONT, MACEIÓ/AL**. Conforme consta nos autos do processo administrativo nº **03100.063672/2020**, em favor de **ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA. - ENGEMAT**, CNPJ nº. **41.157.967/0001-69**.

Publique-se.

Maceió/AL, 13 de Abril de 2021.

**ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR**

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

**PEDRO VIEIRA DA SILVA**

Secretário – SEDET

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:**A5937602**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 078/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03100.070494/2018.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de **OPERAÇÃO nº. 078/2021** com prazo de validade de 02(dois) anos, para a **ATIVIDADE LICENCIADA: HOTÉIS**, endereço do empreendimento: **AVENIDA ÁLVARO OTACÍLIO, Nº. 4.353 - BAIRRO: JATIUCÁ, MACEIÓ/AL**. Conforme consta nos autos do processo administrativo nº **03100.070494/2018**, em favor de **NOGUEIRA & GATTO HOTELARIA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº.39.290.053/0001-20**.

Publique-se.

Maceió/AL, 27 de Abril de 2021.

**ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR**  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

**PEDRO VIEIRA DA SILVA**  
Secretário – SEDET

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4D3ED1EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**  
**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº. 020/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03100.063685/2020.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de **IMPLANTAÇÃO nº. 020/2021** com prazo de validade de 02(dois) anos, para o **EMPREENDIMENTO LICENCIADO: RESIDENCIAL MARIO PEIXOTO II**, endereço do empreendimento: **AVENIDA ENGENHEIRO CORÍNTHO CAMPELO DA PAZ, S/Nº. - BAIRRO: SANTOS DUMONT, MACEIÓ/AL**. Conforme consta nos autos do processo administrativo nº **03100.063685/2020**, em favor da **ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA. - ENGEMAT, CNPJ n.º 41.157.967/0001-69**.

Publique-se.

Maceió/AL, 13 de Abril de 2021.

**ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR**  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

**PEDRO VIEIRA DA SILVA**  
Secretário – SEDET

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9C6EB108

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**  
**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 076/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03100.021083/2018.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de **OPERAÇÃO nº. 076/2021** com prazo de validade de 02(dois) anos, para a **ATIVIDADE LICENCIADA: FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL**, endereço do empreendimento: **AVENIDA MUNIZ FALCÃO, Nº. 315 – BAIRRO: BARRO DURO, MACEIÓ/AL**. Conforme consta nos autos do processo administrativo nº **03100.021283/2018**, em favor de **SOCITEC – SOCIEDADE TÉCNICA EM ESQUADRIAS LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº.12.517.553/0001-03**.

Publique-se.

Maceió/AL, 26 de Abril de 2021.

**ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR**  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

**PEDRO VIEIRA DA SILVA**  
Secretário – SEDET

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D0BF9577

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**  
**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 073/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03100.014909/2021.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de **OPERAÇÃO nº. 073/2021** com prazo de validade de 02(dois) anos, para a **ATIVIDADE LICENCIADA: RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**, endereço do empreendimento: **RUA JANDECY LYRA GABRIEL, S/N. QUADRA “S” – LOTE 12 – LOTEAMENTO MONTES VERDES BAIRRO: ANTARES, MACEIÓ/AL**. Conforme consta nos autos do processo administrativo nº **03100.014909/2021**, em favor de **MAYNAR E FERRUCCI CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº.32.488.342/0001-99**.

Publique-se.

Maceió/AL, 22 de Abril de 2021.

**ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR**  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

**PEDRO VIEIRA DA SILVA**  
Secretário – SEDET

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**961824CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**  
**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 072/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03100.070498/2020.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de **OPERAÇÃO nº. 072/2021** com prazo de validade de 02(dois) anos, para a **ATIVIDADE LICENCIADA: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES - ETE**, endereço do empreendimento: **RUA PROJETADA 7563, Nº 33 – QUADRAL IV, LOTE 007 – MODULO IV – BAIRRO: CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL**. Conforme consta nos autos do processo administrativo nº **03100.070498/2020**, em favor de **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM ROYAL, CNPJ n.º 34.988.424/0001-28**.

Publique-se.

Maceió/AL, 22 de Abril de 2021.

**ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR**  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

**PEDRO VIEIRA DA SILVA**  
Secretário – SEDET

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**19E44498

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 079/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01600.095579/2016.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de **OPERAÇÃO** nº. **079/2021** com prazo de validade de 02(dois) anos, para a **ATIVIDADE LICENCIADA: POLO TECNOLÓGICO**, endereço do empreendimento: **RUA MELO POVOAS, Nº. 106 E 110 - BAIRRO: JARAGUÁ, MACEIÓ/AL**. Conforme consta nos autos do processo administrativo nº **01600.095579/2016**, em favor de **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO -(POLO TECNOLÓGICO DA INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS DE ALAGOAS)**, CNPJ/MF nº. **04.007.216/0001-30**.

Publique-se.

Maceió/AL, 28 de Abril de 2021.

**ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR**  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

**PEDRO VIEIRA DA SILVA**  
Secretário – SEDET

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CA89038A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº. 021/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03100.063389/2020.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de **IMPLANTAÇÃO** nº. **021/2021** com prazo de validade de 02(dois) anos, para o **EMPREENDIMENTO LICENCIADO: RESIDENCIAL ALICANTE**, endereço do empreendimento: **AVENIDA JUCA SAMPAIO, Nº. 1.191 - BAIRRO: BARRO DURO, MACEIÓ/AL**. Conforme consta nos autos do processo administrativo nº **03100.063389/2020**, em favor de **UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº **09.276.767/0001-12**.

Publique-se.

Maceió/AL, 14 de Abril de 2021.

**ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR**  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

**PEDRO VIEIRA DA SILVA**  
Secretário – SEDET

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B29313C1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA  
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03200.017551/2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/SEMINFRA, por meio da Assessoria de Compras, informa que está recebendo cotação de preços para o Processo Administrativo nº. 03200.017551/2021.

**OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Recargas de Extintores de incêndio, teste hidrostático**

com os serviços de sinalização e instalação de suporte para extintor de parede para toda a estrutura do prédio sede da SEMINFRA e de suas unidades descentralizadas, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I este termo de referência.

Prazo para envio das propostas: 03(três) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao Termo de Referência ou outras informações: seminfracompras@gmail.com  
Telefone: (82) 9 8888-5013

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**DÉCIO ANTÔNIO ALMEIDA MENDES**  
Coordenação Geral Administrativa

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B26ED004

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA  
REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL TEMPORÁRIA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, SITUADA NA RUA DO IMPERADOR, Nº. 307 - BAIRRO: CENTRO - MACEIÓ/AL, COM O CNPJ/MF Nº. 17.926.123/0001-50, Torna Público que REQUEREU A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE (SEDET), MACEIÓ-AL, A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL "TEMPORÁRIA", DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO: ETE A SER INSTALADA AO FINAL DA RUA DOMINGOS LORDSLEN.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**NEMER BARROS SOUZA IBRAHIM**  
Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B1881407

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS  
PORTARIA Nº. 034 - GS/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**ART. 1º - DESIGNAR O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. PABLO EDUARDO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº. 954519-0, COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS - REGIONAL CENTRAL, PARA SEM PREJUÍZO DE SUAS FUNÇÕES REGULAMENTARES, RESPONDER INTERINAMENTE PELA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS - REGIONAL LITORAL.**

**ART. 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

**THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA**  
Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3DB75156

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS  
EDITAL DE ADVERTÊNCIA Nº. 007/2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**PUNIR** com a penalidade de **ADVERTÊNCIA** os requerentes abaixo relacionados sobre a utilização do espaço público por terceiro na Orla Marítima:

PROCESSO Nº.	NOME	CPF Nº.	TERMO DE ADVERTÊNCIA	NOTIFICAÇÃO
3500.018532/2020	JOSÉ MANOEL DE CARVALHO	509.582.164-87	77/2021	100523/2020
3500.016408/2020	LUCIANO BERNARDO DOS SANTOS	010.080.614-76	78/2021	100493/2020
3500.016405/2020	ERIVANIA FELIX DA SILVA MELO	052.174.724-87	79/2021	100492/2020
3500.016602/2020	DANIELE SILVA LIMA	703.837.574-10	80/2021	100512/2020
3500.030023/2018	ABRAAO LOPES DA SILVA	-	81/2021	003759/2018
3500.016373/2020	JOSINETE TRINDADE DA SILVA	092.812.064-39	82/2021	100467/2020
3500.016571/2020	SIVALDO BARBOSA DA SILVA	049.600.614-21	83/2021	100503/2020
3500.016580/2020	MAURICIO DA SILVA CARDOSO	110.663.974-06	84/2021	100506/2020

Ficam cientes de que caso não se abstenham de permitir a utilização total ou parcial do espaço público por terceiro não devidamente autorizado pelos órgãos de controle e planejamento urbano; transferir a terceiros, sob qualquer forma, a administração e exercício da atividade permitida, bem assim a guarda e conservação do espaço público envolvido e; alienar a terceiros a utilização da área pública que lhe foi confiada, estarão sujeitos ao pagamento de eventuais multas, suspensão e, posteriormente, cassação, nos termos da Lei Municipal nº. 5.399/2004 e Decretos Municipais nº. 6.478/2004 e nº. 6.699/2006.

Maceió/AL, 30 de Abril de 2021.

**THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA**

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5787CEAD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS  
EDITAL DE ADVERTÊNCIA Nº. 008/2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**PUNIR** com a penalidade de **ADVERTÊNCIA** os requerentes abaixo relacionados sobre inadimplência com as taxas devidas:

PROCESSO Nº.	NOME	CPF Nº.	TERMO DE ADVERTÊNCIA	Notificação
3500.014441/2020	JULIANO FERREIRA DE LIMA	075.977.724-41	085/2021	100454/2020
3500.016646/2020	LEONIA SANTOS DA SILVA	107.721.724-20	086/2021	100515/2020
3500.016583/2020	MAURÍCIO DA SILVA CARDOSO	110.663.974-06	087/2021	100507/2020
3500.014423/2020	SEBASTIÃO MARINHO DE LIRA	636.134.684-68	088/2021	100452/2020
3500.016638/2020	JOSÉ HAITON DA SILVA	057.245.454-62	098/2021	100517/2020
3500.014456/2020	MARIA EMILIA DOS SANTOS OLIVEIRA	061.841.834-27	090/2021	100458/2020

3500.016369/2020	JOSINETE TRINDADE DA SILVA	092.812.064-39	091/2021	100466/2020
3500.016384/2020	EDVALDO GOMES DE HO 94	023.026.034-94	092/2021	100478/2020
3500.014485/2020	EDVAN CASSIANO DE OLIVEIRA	070.540.294-02	093/2021	100158/2020
3500.014461/2020	MANOEL MESSIAS DA SILVA NETO	101.943.254-31	094/2021	100152/2020
3500.016364/2020	ANASTACIO DOS SANTOS FERREIRA	604.853.454-04	095/2021	100160/2020

Ficam cientes de que caso permaneçam inadimplentes, estarão sujeitos a suspensão e, cassação da permissão, nos termos da Lei Municipal nº. 5.399/2004 e decreto Municipal nº. 6.478/2004.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA**

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**40FE9D82

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
5800.016464/2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº. 5800.016464/2021.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO** para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

**Maiores informações:**

e-mail:mczsuprimentos@gmail.com  
Telefone:(82)3312-5457.

**Endereço:** Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 04 de Maio de 2021.

**KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO**

Coordenador Geral de Compras e Suprimento

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**234DDCC8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO  
AMBIENTAL TEMPORÁRIA - REFORMA DA UNIDADE DE  
SAÚDE JOSÉ ARAUJO.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, situada na Rua Dias Cabral, nº 569 – Bairro: Centro – Maceió/AL, torna público que requereu à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET – Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE REFORMA E AMPLIAÇÃO Nº. 009/2019, do empreendimento denominado ‘REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ ARAÚJO SILVA’, localizada na Rua Pastor Eurico Calheiros, nº. 56, Bairro: Jacintinho – Maceió/AL.

Maceió/AL, 30 de Abril de 2021.

**PEDRO HERMANN MADEIRO**  
Secretário Municipal de Saúde/SMS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1B74B1B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO**  
**AMBIENTAL TEMPORÁRIA - REFORMA DA UNIDADE DE**  
**SAÚDE JOÃO MACÁRIO.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, situada na Rua Dias Cabral, nº 569 – Bairro: Centro – Maceió/AL, torna público que requereu à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET – Maceió/AL, a RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE REFORMA E AMPLIAÇÃOº. 013/2019, do empreendimento denominado “REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE JOÃO MACÁRIO”, localizada na Rua Corinto Campelo da Paz, s/nº. - Bairro: Santos Dumont - Maceió/AL.

Maceió/AL, 30 de Abril de 2021.

**PEDRO HERMANN MADEIRO**  
Secretário Municipal de Saúde/SMS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**37B80C56

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.**  
**5800.020608/2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº. 5800.020608/2021.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

**Maiores informações:**  
**e-mail:** mczsuprimentos@gmail.com  
**Telefone:** (82)3312-5457.

**Endereço:** Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 03 de Maio de 2021.

**KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO**  
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F0F389D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.**  
**5800.020608/2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº.5800.020608/2021.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

**Maiores informações:**  
**e-mail:** mczsuprimentos@gmail.com  
**Telefone:** (82)3312-5457.

**Endereço:** Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 03 de Maio de 2021.

**KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO**  
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D7DA2D7D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.**  
**5800.020608/2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da Coordenação Geral de Compras e Suprimentos, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativo nº. 5800.020608/2021.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS MEDICAMENTOS**, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

**Maiores informações:**  
**e-mail:** mczsuprimentos@gmail.com  
**Telefone:** (82)3312-5457.

**Endereço:** Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 03 de Maio de 2021.

**KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO**  
Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0F98EF83

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

**REFERÊNCIA:** Termo de Notificação

**PROCESSO:** 5800.71333/2019

**REQUERENTE:** Pedro Hermann Madeiro

Fica a empresa **FARMACE - INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA**, CNPJ/MF Nº. 06.628.333.0001-46, **NOTIFICADA**, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26, §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº. 9.784/1999, acerca da **Ordem de Fornecimento** nº **45/2021**, correspondente a **nota de empenho** nº. 1303/2021, oriunda da **Ata de Registro de Preços** nº.38/2020 (Pregão Eletrônico nº. 06/2020); tendo o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento na GSMC, ou, se manifestar sobre o descumprimento da obrigação, o não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica, sala 303, situado no 3º andar desta Secretaria,

no horário de 08h00min às 14h00min. Fica V.Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Paulo Anderson Silva Gomes, Farmacêutico, coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica da SMS, matrícula nº. 920277-3, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 29 de Abril de 2021.

**PEDRO HERMANN MADEIRO**

Secretário Municipal de Saúde/SMS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**805F89F1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**PORTARIA Nº. 076 MACEIÓ/AL, 19 DE ABRIL DE 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – CONCEDER** a servidora pública municipal Sra. **KARINI VIEIRA MENEZES DE OMENA**, matrícula nº. 930017-1 e CPF/MF nº. 007.576.114-94, a **Função Gratificada, símbolo FGSMS-3.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO HERMANN MADEIRO**

Secretário Municipal de Saúde/SMS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F5944934

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**PORTARIA Nº. 069 MACEIÓ/AL, 08 DE ABRIL DE 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º – CONCEDER** a servidora pública municipal, Sra. **MARIA DO SOCORRO DE MELO BITTENCOURT**, matrícula nº. 920841-0, a **Função Gratificada, símbolo FGSMS – 2.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO HERMANN MADEIRO**

Secretário Municipal de Saúde/SMS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F1DCBEB0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

**REFERÊNCIA:** Termo de Notificação

**PROCESSO:** 5800.71333/2019

**REQUERENTE:** Pedro Hermann Madeiro

Fica a empresa **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA. - EPP**, CNPJ/MF Nº. 08.674.752/0001-40, **NOTIFICADA**, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26. §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca da **Ordem de Fornecimento nº 323/2020**, correspondente a **nota de empenho nº 7102/2020**, oriunda da **Ata de Registro de Preços nº 48/2020 (Pregão Eletrônico nº 06/2020)**; tendo o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento na

GSMC, ou, se manifestar sobre o descumprimento da obrigação, o não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica, sala 303, situado no 3º andar desta Secretaria, no horário de 08h00min às 14h00min. Fica V.Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Paulo Anderson Silva Gomes, Farmacêutico, coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica da SMS, matrícula nº. 920277-3, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 29 de Abril de 2021.

**PEDRO HERMANN MADEIRO**

Secretário Municipal de Saúde/SMS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5BEDE2F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

**REFERÊNCIA:** Termo de Notificação

**PROCESSO:** 5800.71333/2019

**REQUERENTE:** Pedro Hermann Madeiro

Fica a empresa **ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSP. EIRELI - ME**, CNPJ/MF Nº. 28.911.309/0001-52, **NOTIFICADA**, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26. §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca da **Ordem de Fornecimento nº 023/2021**, correspondente a **nota de empenho nº 253/2021**, oriunda da **Ata de Registro de Preços nº 39/2020 (Pregão Eletrônico nº 06/2020)**; tendo o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento na GSMC, ou, se manifestar sobre o descumprimento da obrigação, o não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica, sala 303, situado no 3º andar desta Secretaria, no horário de 08h00min às 14h00min. Fica V.Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Paulo Anderson Silva Gomes, Farmacêutico, coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica da SMS, matrícula nº. 920277-3, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 29 de Abril de 2021.

**PEDRO HERMANN MADEIRO**

Secretário Municipal de Saúde/SMS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**1D89343E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

**REFERÊNCIA:** Termo de Notificação

**PROCESSOS:** 05800.105049/2019 e 5800.102520/2019

**REQUERENTE:** Pedro Hermann Madeiro

Fica a empresa **IMPACTO MED EIRELI - ME**, CNPJ/MF Nº. 30.109.731/0001-30, **NOTIFICADA**, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26. §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca das **Ordens de Fornecimento nº 59/2021 e 10/2021**, correspondentes, respectivamente, as **notas de empenho nº 1380/2021 e 372/2021**, oriundas, respectivamente, das

**Atas de Registro de Preços nº 195/2020 (Pregão Eletrônico nº 60/2020) e 283/2020 (pregão 75/2020);** tendo o prazo de **05(cinco)** dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento na GSMC, ou, se manifestar sobre o descumprimento da obrigação, o não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica, sala 303, situado no 3º andar desta Secretaria, no horário de 08h00min às 14h00min. Fica V.Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Paulo Anderson Silva Gomes, Farmacêutico, coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica da SMS, matrícula nº 920277-3, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 29 de Abril de 2021.

**PEDRO HERMANN MADEIRO**

Secretário Municipal de Saúde/SMS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**55487917

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**  
**AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.**  
**5800.017270/2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº. 5800.017270/2021.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**, para atender a demanda desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

**Maiores informações:**

e-mail:[mczsuprimentos@gmail.com](mailto:mczsuprimentos@gmail.com)

Telefone:(82)3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 – Sede/SMS Térreo - Bairro: Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió – AL, 04 de Maio de 2021.

**KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO**

Coordenador Geral de Compras e Suprimentos

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0ACFCF73

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**CPL/ARSER – Nº. 030/2021. / UASG Nº. 926703. - PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº. 5800.065542/2020.**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de correlatos contidos na relação municipal de correlatos RECOR 2015 – itens remanescentes do PE 26/2020.

Total de Itens Licitados: 06.

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 04/05/2021 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h30.

Endereços: Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Centro, Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-680, ou

[www.comprasgovernamentais.gov.br/edital](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital)

ou

<http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/>

Entrega das Propostas: A partir de 04/05/2021 às 08h00 no site

<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Abertura das Propostas: 17/05/2021 às 08h30 horário de Brasília no site <http://www.comprasnet.gov.br/>

Maceió/AL, 03 de Maio de 2021.

**SÂMMARA CARDOSO LIRA DE ALMEIDA**

Pregoeira/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**63750EB9

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**

**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.**

**010/2021.**

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, através da **CPL/ARSER** comunica que estará realizando licitação para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Insumos necessários ao enfrentamento do Covid-19, para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, nas especificações constantes no formulário de participação.

A ARSER atuará como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, servindo o presente para verificar se os Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió -AL, possuem interesse em atuarem como Participantes na futura aquisição através do processo nº 6700.29221/2021.

Para registrar sua intenção de participação, preencher o Formulário de participação anexo, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O Formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela Autoridade Competente e o responsável pelas informações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, na Gerência de Planejamento e Contratações da ARSER, na Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro – Maceió/AL - Telefone: (082) 3312-5129.

A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**CAMILA NEVES LIMA**

Divisão de Planejamento e Contratação/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A2E593D7

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**

**AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 023/2021.**

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, avisa que realizará Consulta Pública.

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Insumos necessários ao enfrentamento do COVID-19. **PERÍODO:** de 07:00h do dia 05/05/2021 às 23:00h do dia 11/05/2021. **INSTRUÇÕES E LOCAL:** O Formulário de Manifestação encontra-se disponível no site [www.licitacao.maceio.al.gov.br/](http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/). As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no site supramencionado. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: (082) 3312-5129.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021

**CAMILA NEVES LIMA**

Divisão de Planejamento/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**17B2526D

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER**  
**SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE Nº. 055/2020.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.204.125/0001-33 e com sede na Rua Dias Cabral, 569 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-250, neste ato representado pelo Secretário do Município de Maceió, Sr. **PEDRO HERMANN MADEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 497.111.564-15, doravante denominado **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** A empresa **SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.121.325/0001-09, com sede na Rua Secundária 2, s/nº. - Quadra 784 - Lote 480 – Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcanti – Maceió/AL – CEP Nº. 57.082-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **BRUNO BROAD RIZZO DOREA**, brasileiro, casado, Gerente Administrativo, portador do CPF/MF sob o nº. 051.239.534-93, residente e domiciliado na Avenida Empresário Carlos da Silva Nogueira, nº. 986 - Edifício Villa Del Mare - Aptº. 701 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL, doravante denominada **CONTRATADA**

**DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de nº. 055/2020, assinado entre as partes qualificadas acima.

**DO REAJUSTE E DO VALOR:** Em face ao Decreto de nº. 9.052/2021 de 08 de Abril de 2021, que dispõe sobre vedação de novas despesas, critérios para reajustamento de contratos existentes no âmbito da administração direta e indireta do Município de Maceió e dá outras providências, e em comum acordo junto ao fornecedor, foi firmada a renovação sem a concessão do reajuste previsto na cláusula oitava do Contrato de nº. 055/2020.

**DA VIGÊNCIA:** A vigência do Contrato de nº. 055/2020 fica prorrogada por mais 12(doze) meses, contados do término da vigência anterior, compreendendo o período de **07 de Maio de 2021 a 07 de Maio de 2022**.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta de recursos específicos, consignados no orçamento 2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, na proporção de 07(sete) meses, ficando o restante para inclusão no orçamento de 2022, por meio de apostilamento, na seguinte classificação:

**QUADRO RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO DE VALOR GLOBAL DO CONTRATO:**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE Nº. 055/2020 - SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA.			
SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
18001.204409		0.1.04.100000	R\$ 166.514,40
18001.403509	Outros Serviços de Terceiros Pessoas	0.2.41.001002	R\$ 18.501,60
18001.403909		0.2.41.001002	R\$ 162.814,08
18001.404009	Jurídica	0.2.41.001.003	R\$ 210.918,24
18001.404109	3.3.90.39	0.2.41.001001	R\$ 403.334,88

**VALOR:** O valor global de 12(doze) meses é de **R\$ 962.083,20** (Novecentos e sessenta e dois mil, oitenta e três reais e vinte centavos).

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato de nº. 055/2020, não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**452210C1

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER**  
**TERMO DE NOTIFICAÇÃO – ARP Nº. 238/2019.**

**PROCESSO: 05800.026027/2021**

**INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA – SMS**

**ASSUNTO: MEMO Nº 284/2021 – FORNECEDOR DE MEDICAMENTOS**

Fica a empresa **IMPACTO MED EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.109.731/0001-30, detentora da Ata de Registro de Preços nº 238/2020, oriunda do Pregão Eletrônico nº 070/2020, celebrado pelo Município de Maceió, **NOTIFICADA** acerca do Processo Administrativo nº. 05800.026027/2021, que tem por objeto a apuração de irresponsabilidade e aplicação de sanção administrativa decorrente do inadimplemento das obrigações de fornecimento assumidas pelo fornecedor-beneficiário na Ata de Registro de Preços nº 238/2019, oriunda do PE nº 70/2020, devido a não entrega dos itens e quantitativo registrados na Ordem de fornecimento nº 006/2021/GSMC, de 24.02.2021 decorrente da Nota de Empenho 2021NE000374, de 22.02.2021 e Ordem de fornecimento nº 004/2021/GSMC, de 19.02.2021 decorrente da Nota de Empenho 2021NE000291, de 10.02.2021 solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS. Sendo justificada a abertura do processo administrativo haja vista a inércia do fornecedor até a presente data quanto as solicitações para entrega dos itens via correio eletrônico, contato telefônico e notificação publicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM. Ficando o fornecedor-beneficiário ciente do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da publicação oficial desse termo de notificação para apresentação de justificativa e das razões que julgar cabíveis em sua defesa pela não entrega do material, sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes nas Leis que regulam a matéria. A manifestação deverá ser endereçada à **COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA – CPASA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, na cidade de Maceió/Alagoas, no horário das 08h00min às 14h00min, ou encaminhadas através do endereço eletrônico: cpasa@arser.maceio.al.gov.br, com cópia para juliana.correia@arser.maceio.al.gov.br. Informamos que o processo administrativo terá continuidade independentemente da manifestação e comparecimento do fornecedor-beneficiário, franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas, bem como, poderá fazer-se representar por procurador, devidamente constituído e com poderes específicos mediante Procuração de fé pública. Para constar, eu, JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA, Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanção Administrativa – CPASA, Matrícula nº. 0952723-0, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA**

Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas - CPASA/ARSER

Matrícula nº. 0952723-0

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2219F8F3

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER**  
**TERMO DE NOTIFICAÇÃO – ARP Nº. 484/2019.**

**PROCESSO: 05800.033786/2020**

**INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA – SMS**  
**ASSUNTO: MEMO Nº 342/2020 – FORNECEDOR INADIMPLEMENTE**

Fica a empresa **IMPACTO MED EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.109.731/0001-30, detentora da Ata de Registro de Preços nº 484/2019, oriunda do Pregão Eletrônico nº 133/2019, celebrado pelo Município de Maceió, **NOTIFICADA** acerca do Processo Administrativo nº. 05800.033786/2020, que tem por objeto a apuração de irresponsabilidade e aplicação de sanção administrativa decorrente do inadimplemento das obrigações de fornecimento assumidas pelo fornecedor-beneficiário na Ata de Registro de Preços nº 484/2019, oriunda do PE nº 133/2019, devido a não entrega dos itens e quantitativo registrados na Ordem de fornecimento nº 01/2020/FARMAC, de 18.03.2020 decorrente da Nota de Empenho 2020NE000523, de 31.01.2020 solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS. Sendo justificada a abertura do processo administrativo haja vista a inércia do fornecedor até a presente data quanto as solicitações para entrega dos itens via correio eletrônico, contato telefônico e notificação publicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM. Ficando o fornecedor-beneficiário ciente do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da publicação oficial desse termo de notificação para apresentação de justificativa e das razões que julgar cabíveis em sua defesa pela não entrega do material, sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes nas leis que regulam a matéria. A manifestação deverá ser endereçada à **COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA – CPASA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, na cidade de Maceió/Alagoas, no horário das 08h00min às 14h00min, ou encaminhadas através do endereço eletrônico: cpasa@arser.maceio.al.gov.br, com cópia para juliana.correia@arser.maceio.al.gov.br. Informamos que o processo administrativo terá continuidade independentemente da manifestação e comparecimento do fornecedor-beneficiário, franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas, bem como, poderá fazer-se representar por procurador, devidamente constituído e com poderes específicos mediante Procuração de fé pública. Para constar, eu, **JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA**, Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanção Administrativa – CPASA, Matrícula nº. 0952723-0, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA**

Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas - CPASA/ARSER  
Matrícula nº. 0952723-0

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0575B2CC

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER**  
**TERMO DE NOTIFICAÇÃO – ARP Nº. 497/2019.**

**PROCESSO: 05800.036235/2020**

**INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA – SMS**  
**ASSUNTO: MEMO Nº 398/2020 – SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS**

Fica a empresa **IMPACTO MED EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.109.731/0001-30, detentora da Ata de Registro de Preços nº 497/2019, oriunda do Pregão Eletrônico nº 091/2019,

celebrado pelo Município de Maceió, **NOTIFICADA** acerca do Processo Administrativo nº. 05800.036218/2020, que tem por objeto a apuração de irresponsabilidade e aplicação de sanção administrativa decorrente do inadimplemento das obrigações de fornecimento assumidas pelo fornecedor-beneficiário na Ata de Registro de Preços nº 497/2019, oriunda do PE nº 091/2019, devido a não entrega dos itens e quantitativo registrados na Ordem de fornecimento nº 062/2020/GSMC, de 18.03.2020 decorrente da Nota de Empenho 2020NE000731, de 10.03.2020, solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS. Sendo justificada a abertura do processo administrativo haja vista a inércia do fornecedor até a presente data quanto as solicitações para entrega dos itens via correio eletrônico, contato telefônico e notificação publicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM. Ficando o fornecedor-beneficiário ciente do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da publicação oficial desse termo de notificação para apresentação de justificativa e das razões que julgar cabíveis em sua defesa pela não entrega do material, sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes nas Leis que regulam a matéria. A manifestação deverá ser endereçada à **COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA – CPASA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, na cidade de Maceió/Alagoas, no horário das 08h00min às 14h00min, ou encaminhadas através do endereço eletrônico: cpasa@arser.maceio.al.gov.br, com cópia para juliana.correia@arser.maceio.al.gov.br. Informamos que o processo administrativo terá continuidade independentemente da manifestação e comparecimento do fornecedor-beneficiário, franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas, bem como, poderá fazer-se representar por procurador, devidamente constituído e com poderes específicos mediante Procuração de fé pública. Para constar, eu, **JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA**, Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanção Administrativa – CPASA, Matrícula nº. 0952723-0, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA**

Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas - CPASA/ARSER  
Matrícula nº. 0952723-0

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**AD61E325

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER**  
**TERMO DE NOTIFICAÇÃO – ARP Nº. 554/2019.**

**PROCESSO: 05800.036235/2020**

**INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA – SMS**  
**ASSUNTO: MEMO Nº 399/2020 – SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS**

Fica a empresa **IMPACTO MED EIRELI- ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.109.731/0001-30, detentora da Ata de Registro de Preços nº 554/2019, oriunda do Pregão Eletrônico nº 095/2019-CPL/ARSER, celebrado pelo Município de Maceió, **NOTIFICADA** acerca do Processo Administrativo nº. 05800.036235/2020, que tem por objeto a apuração de irresponsabilidade e aplicação de sanção administrativa decorrente do inadimplemento das obrigações de fornecimento assumidas pelo fornecedor-beneficiário na Ata de Registro de Preços nº 554/2019, oriunda do PE nº 095/2019, devido a não entrega dos itens e quantitativo registrados na Ordem de fornecimento nº 048/2020/GSMC, de 17.03.2020 decorrente da Nota de Empenho 2020NE000721, de 10.03.2020 e na Ordem de fornecimento nº 058/2020/GSMC, de 18.03.2020 decorrente da Nota de Empenho 2020NE000748, de 10.03.2020 solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS. Sendo justificada a abertura do processo administrativo haja vista a inércia do fornecedor

até a presente data quanto as solicitações para entrega dos itens via correio eletrônico, contato telefônico e notificação publicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM. Ficando o fornecedor-beneficiário ciente do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da publicação oficial desse termo de notificação para apresentação de justificativa e das razões que julgar cabíveis em sua defesa pela não entrega do material, sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes nas Leis que regulam a matéria. A manifestação deverá ser endereçada à **COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA – CPASA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, na cidade de Maceió/Alagoas, no horário das 08h00min às 14h00min, ou encaminhadas através do endereço eletrônico: cpasa@arser.maceio.al.gov.br, com cópia para juliana.correia@arser.maceio.al.gov.br. Informamos que o processo administrativo terá continuidade independentemente da manifestação e comparecimento do fornecedor-beneficiário, franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas, bem como, poderá fazer-se representar por procurador, devidamente constituído e com poderes específicos mediante Procuração de fé pública. Para constar, eu, JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA, Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanção Administrativa – CPASA, Matrícula nº. 0952723-0, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA**

Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas - CPASA/ARSER  
Matrícula nº. 0952723-0

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**04499154

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER**  
**TERMO DE NOTIFICAÇÃO – ARP Nº. 469/2019.**

**PROCESSO: 05800.036243/2020.**

**INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA E  
BIOQUÍMICA – SMS**

**ASSUNTO: MEMO Nº 401/2020 – SOLICITA PROVIDÊNCIAS**

Fica a empresa **IMPACTO MED EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.109.731/0001-30, detentora da Ata de Registro de Preços nº 469/2019, oriunda do Pregão Eletrônico nº 101/2019, celebrado pelo Município de Maceió, **NOTIFICADA** acerca do Processo Administrativo nº. 05800.036243/2020, que tem por objeto a apuração de irresponsabilidade e aplicação de sanção administrativa decorrente do inadimplemento das obrigações de fornecimento assumidas pelo fornecedor-beneficiário na Ata de Registro de Preços nº 469/2019, oriunda do PE nº 101/2019, devido a não entrega dos itens e quantitativo registrados na Ordem de fornecimento nº 023/2020/GSMC, de 28.02.2020 decorrente da Nota de Empenho 2020NE000113, de 31.01.2020 solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS. Sendo justificada a abertura do processo administrativo haja vista a inéria do fornecedor até a presente data quanto as solicitações para entrega dos itens via correio eletrônico, contato telefônico e notificação publicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM. Ficando o fornecedor-beneficiário ciente do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da publicação oficial desse termo de notificação para apresentação de justificativa e das razões que julgar cabíveis em sua defesa pela não entrega do material, sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes nas Leis que regulam a matéria. A manifestação deverá ser endereçada à **COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA – CPASA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, na cidade de

Maceió/Alagoas, no horário das 08h00min às 14h00min, ou encaminhadas através do endereço eletrônico: cpasa@arser.maceio.al.gov.br, com cópia para juliana.correia@arser.maceio.al.gov.br. Informamos que o processo administrativo terá continuidade independentemente da manifestação e comparecimento do fornecedor-beneficiário, franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas, bem como, poderá fazer-se representar por procurador, devidamente constituído e com poderes específicos mediante Procuração de fé pública. Para constar, eu, JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA, Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanção Administrativa – CPASA, Matrícula nº. 0952723-0, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA**

Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas - CPASA/ARSER  
Matrícula nº. 0952723-0

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3EC51908

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER**  
**TERMO DE NOTIFICAÇÃO – ARP Nº. 327/2019.**

**PROCESSO: 05800.036247/2020**

**INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA E  
BIOQUÍMICA – SMS**

**ASSUNTO: MEMO Nº 400/2020 – SOLICITA PROVIDÊNCIAS**

Fica a empresa **IMPACTO MED EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.109.731/0001-30, detentora da Ata de Registro de Preços nº 327/2019, oriunda do Pregão Eletrônico nº 083/2019, celebrado pelo Município de Maceió, **NOTIFICADA** acerca do Processo Administrativo nº. 05800.036247/2020, que tem por objeto a apuração de irresponsabilidade e aplicação de sanção administrativa decorrente do inadimplemento das obrigações de fornecimento assumidas pelo fornecedor-beneficiário na Ata de Registro de Preços nº 327/2019, oriunda do PE nº 83/2019, devido a não entrega dos itens e quantitativo registrados na Ordem de fornecimento nº 045/2020/GSMC, de 16.03.2020 decorrente da Nota de Empenho 2020NE000708, de 10.03.2021 solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS. Sendo justificada a abertura do processo administrativo haja vista a inéria do fornecedor até a presente data quanto as solicitações para entrega dos itens via correio eletrônico, contato telefônico e notificação publicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - DOEM. Ficando o fornecedor-beneficiário ciente do prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da publicação oficial desse termo de notificação para apresentação de justificativa e das razões que julgar cabíveis em sua defesa pela não entrega do material, sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes nas Leis que regulam a matéria. A manifestação deverá ser endereçada à **COMISSÃO PERMANENTE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA – CPASA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, na cidade de Maceió/Alagoas, no horário das 08h00min às 14h00min, ou encaminhadas através do endereço eletrônico: cpasa@arser.maceio.al.gov.br, com cópia para juliana.correia@arser.maceio.al.gov.br. Informamos que o processo administrativo terá continuidade independentemente da manifestação e comparecimento do fornecedor-beneficiário, franqueada vista dos autos e autorizada cópia às suas expensas, bem como, poderá fazer-se representar por procurador, devidamente constituído e com poderes específicos mediante Procuração de fé pública. Para constar, eu, JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA, Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanção Administrativa – CPASA, Matrícula nº. 0952723-0, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA**

Membro da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas - CPASA/ARSER  
Matrícula nº. 0952723-0

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**609279E0

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER****TERMO DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 06700.19526/2021. - PEDIDO DE REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO - ARP Nº. 0238/2020.**

Fica o representante legal da empresa **IMPACTO MED EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.109.731/0001-30, Sr. **FABIANO ARNALDO LUCENA DOS SANTOS, NOTIFICADO** acerca da decisão em despacho às fls. 34, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº. 06700.19526/2021, que INDEFERIU o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do item nº 10 constante da ARP nº. 238/2020, oriunda do PE nº. 70/2020, sob o fundamento de que embora os motivos que levaram o fornecedor-beneficiário a solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro sejam por ele reconhecidamente verdadeiros, não se vislumbrou a possibilidade de majoração de preços segundo as condições previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 7.496/2013 e art. 65, II, “d”, da Lei nº. 8.666/1993, considere-se ainda que, a justificativa apresentada pelo fornecedor-beneficiário, o qual atribui a impossibilidade de cumprimento dos preços registrados em ata sob o fundamento de que a elevação dos custos do produto em virtude da pandemia da COVID-19 impede a continuidade do contrato nos preços originalmente propostos, não merece prosperar, tendo em vista que a ARP nº. 238/2020 fora pactuada em setembro de 2020, época em que a pandemia já estava instalada e era de conhecimento geral. Sendo devidamente acolhida a decisão pela Diretora-Presidente da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ - ARSER**, para indeferimento. Porquanto, fica a empresa ciente de que possui o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para apresentar as razões que julgar cabíveis em sua defesa, endereçadas à **GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E ATAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió/Alagoas, CEP Nº. 57.020-680, no horário das 08h00min às 14h00min, ou através do endereço eletrônico: gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br. O processo administrativo terá continuidade independentemente de manifestação do fornecedor-beneficiário, para constar, eu, CARLA MONTE SÁ BOMFIM, Chefe de divisão, Matrícula nº. 954292-2, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**CARLA MONTE SÁ BOMFIM**

Chefe de Divisão – Matrícula nº. 954292-2  
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6D510096

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER****TERMO DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 06700.19544/2021. - PEDIDO DE REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO - ARP Nº 0283/2020.**

Fica o representante legal da empresa **IMPACTO MED EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ /MF sob o nº. 30.109.731/0001-30, Sr. **FABIANO ARNALDO LUCENA DOS SANTOS, NOTIFICADO** acerca da decisão em despacho às fls. 31, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº. 06700.19544/2021, que INDEFERIU o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos itens nº 05 e 06,

constantes da ARP nº 283/2020, oriunda do PE nº. 075/2020, sob o fundamento de que embora os motivos que levaram o fornecedor-beneficiário a solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro sejam por ele reconhecidamente verdadeiros, não se vislumbrou a possibilidade de majoração de preços segundo as condições previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 7.496/2013 e art. 65, II, “d”, da Lei nº. 8.666/1993, considere-se ainda que, a justificativa apresentada pelo fornecedor-beneficiário, o qual atribui a impossibilidade de cumprimento dos preços registrados em ata sob o fundamento de que a elevação dos custos do produto em virtude da pandemia da COVID-19 impede a continuidade do contrato nos preços originalmente propostos, não merece prosperar, tendo em vista que a ARP nº. 283/2020 fora pactuada em dezembro de 2020, época em que a pandemia já estava instalada e era de conhecimento geral. Sendo devidamente acolhida a decisão pela Diretora-Presidente da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ - ARSER**, para indeferimento. Porquanto, fica a empresa ciente de que possui o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para apresentar as razões que julgar cabíveis em sua defesa, endereçadas à **GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E ATAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió/Alagoas, CEP Nº. 57.020-680, no horário das 08h00min às 14h00min, ou através do endereço eletrônico: gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br. O processo administrativo terá continuidade independentemente de manifestação do fornecedor-beneficiário, para constar, eu, CARLA MONTE SÁ BOMFIM, Chefe de divisão, Matrícula nº. 954292-2, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**CARLA MONTE SÁ BOMFIM**

Chefe de Divisão  
Matrícula nº. 954292-2  
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**30682EC9

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER****TERMO DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 06700.23254/2021. - PEDIDO DE REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO - ARP Nº 075/2020.**

Fica o representante legal da empresa **LL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.315.329/0001-60, Sra. **LUANA ANDRESSA PAZINATO, NOTIFICADA** acerca da decisão em despacho às fls. 41, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº. 06700.23254/2021, que INDEFERIU o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos itens nº 15 e 28, constantes da ARP nº 075/2020, oriunda do PE nº. 013/2020, sob o fundamento de que embora os motivos que levaram o fornecedor-beneficiário a solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro sejam por ele reconhecidamente verdadeiros, não se vislumbrou a possibilidade de majoração de preços segundo as condições previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 7.496/2013 e art. 65, II, “d”, da Lei nº. 8.666/1993, considere-se ainda que, a justificativa apresentada pelo fornecedor-beneficiário, o qual atribui a impossibilidade de cumprimento dos preços registrados em ata sob o fundamento de que a elevação dos custos do produto em virtude da pandemia da COVID-19 impede a continuidade do contrato nos preços originalmente propostos, não merece prosperar, tendo em vista que a ARP nº. 075/2020 fora pactuada em maio de 2020, época em que a pandemia já estava instalada e era de conhecimento geral. Sendo devidamente acolhida a decisão pela Diretora-Presidente da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ - ARSER**, para indeferimento. Porquanto, fica a empresa ciente de que possui o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para apresentar as razões que julgar cabíveis em sua defesa, endereçadas à **GERÊNCIA DE**

**GESTÃO DE CONTRATOS E ATAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió/Alagoas, CEP Nº. 57.020-680, no horário das 08h00min às 14h00min, ou através do endereço eletrônico: gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br. O processo administrativo terá continuidade independentemente de manifestação do fornecedor-beneficiário, para constar, eu, CARLA MONTE SÁ BOMFIM, Chefe de divisão, Matrícula nº. 954292-2, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**CARLA MONTE SÁ BOMFIM**

Chefe de Divisão – Matrícula nº. 954292-2  
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7FFBFE7F

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**  
**AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 024/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.006384/2021.**

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER, avisa que realizará Consulta Pública. OBJETO: Aquisição de Gel Lubrificante SMS. PERÍODO: de 07:00h do dia 06/05/2021 às 23:59h do dia 10/05/2021. INSTRUÇÕES E LOCAL: O Termo de Referência encontra-se disponível no site [www.maceio.al.gov.br](http://www.maceio.al.gov.br) no link licitações. As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no mesmo site. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: (082) 3312-5103.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**JOSÉ ALDO DA ROCHA**

Pregoeiro/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A5181F50

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ - SIMA**  
**PORTARIA Nº. 012 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA, COMUNICA QUE OS SERVIDORES PÚBLICOS ABAIXO RELACIONADOS, TERÃO O GOZO DE FÉRIAS DE 30(TRINTA) DIAS, NO PERÍODO DE 03/05/2021 A 01/06/2021, CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO:

Nº	NOME	MATRICULA Nº.	SETOR	PERÍODO AQUISITIVO
01	LUCIANE DOS SANTOS PAULO	20178-2	DSG	2019/2020
02	ENIO AUGUSTO JUNGES	19169-8	DOE	2020/2021
03	SILVANILDO ALBUQUERQUE DA SILVA	19168-0	DIE	2020/2021
04	VÂNIA MARIA DE ALCÂNTARA	4825-9	DAOF	2019/2020

**JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO**

Superintendente/SIMA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**19F83FC1

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**PORTARIA Nº. 0146 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, § 1º, inc. I, II e V,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o Assessor **CLÁUDIO GALDINO DOS SANTOS**, matrícula nº. 943670-7, CPF/MF nº. 636.284.064-04, lotado nesta Superintendência, para responder pela Assessoria Técnica de Transportes, responsabilizando-se pela execução dos serviços e assinaturas dos documentos pertinentes.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2F241B02

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**PORTARIA Nº. 0147 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, § 1º, inc. I, II e V,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o Assessor **SILVIO MARCELO FERREIRA SARMENTO**, matrícula nº. 10094-3, lotado nesta Superintendência, para responder pela **COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTEGRADO**, responsabilizando-se pela execução dos serviços e assinaturas dos documentos pertinentes.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**533C1BAD

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**PORTARIA Nº. 0148 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, § 1º, inc. I, II e V,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o Assessor Técnico **BRUNO FERREIRA LYRA CARVALHO**, matrícula nº. 955436-0, CPF/MF nº. 058.719.064-78, lotado nesta Superintendência, para responder pela Assessoria de Controle de Delegações/ASSCOND, responsabilizando-se pela execução dos serviços e assinaturas dos documentos pertinentes.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CE374CE0

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**PORTARIA Nº. 0149 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.**

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, § 1º, inc. I, II e V,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a Diretora do Sistema Integrado de Mobilidade de Maceió, Sra. **PAULA ISANELLE CORREIA DE ARAÚJO**, matrícula nº. 940089-3, CPF/MF nº. 065.908.164-41, lotada nesta Superintendência, para responder pela **Diretoria de Permissões/DIPER**, responsabilizando-se pela execução dos serviços e assinaturas dos documentos pertinentes, sem prejuízo das atividades da Diretoria principal.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
 Superintendente/SMTT

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9F2E1B69

**COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E PATRIMÔNIO - COMARHP**  
**SÚMULA DO 4º(QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 002/2018. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07900.003144/2021.**

**PARTES:** COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE.

**OBJETO:** o presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação do Contrato de nº. 002/2018, celebrado entre a contratante e a contratada pelo período de 12(doze) meses.

**VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** como contraprestação à obrigação assumida pela Contratada na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a importânciá mensal de R\$ 648,00 (Seiscentos e quarenta e oito reais), totalizando R\$ 7.776,00 (Sete mil, setecentos e setenta e seis reais), estando a disponibilidade orçamentária e financeira prevista na categoria econômica 27.001.04.122.0009.001.2050, elemento de despesa 33.90.39.00.00. Fonte de recurso 0.1.50.0001.001 (Recursos Próprios Administração Indireta).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** a presente prorrogação é regulamentada pela Lei nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, pelas demais disposições aplicadas aos Contratos Administrativos e Processo Administrativo nº. 07900.003144/2021.

O presente Contrato Administrativo está devidamente amparado no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/1993.

Maceió/AL, 16 de Abril de 2021.

**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**

Diretor – Presidente/COMARHP

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2A6BDA18

**COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E PATRIMÔNIO - COMARHP**  
**SÚMULA DO 2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 058/2019. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07900.002135/2021.**

**PARTES:** COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP E A

**EMPRESA THOMSON REUTERS BRASIL CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA.**

**OBJETO:** o presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação do Contrato de nº. 058/2019, celebrado entre a contratante e a contratada pelo período de 12(doze) meses, a partir de 16 de Abril de 2021.

**VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** como contraprestação à obrigação assumida pela CONTRATADA na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a importânciá mensal de R\$ 1.160,52 (Hum mil, cento e sessenta reais e cinqüenta e dois centavos), tendo em vista que a disponibilidade orçamentária e financeira prevista na categoria econômica 27.001.04.122.0009.001.2050, elemento de despesa 33.90.39.00.00. Fonte de recurso 0.1.50.0001.001 (Recursos Próprios Administração Indireta).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – será concedido à empresa CONTRATANTE um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade, desde que a parcela referente ao mês anterior tenha sido quitada até o dia do vencimento, sendo que a primeira parcela do contrato será devida no valor registrado sem o desconto.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** a presente prorrogação é regulamentada pela Lei nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, pelas demais disposições aplicadas aos Contratos Administrativos e Processo Administrativo nº. 07900.002135/2021.

O presente Contrato Administrativo está devidamente amparado no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/1993.

Maceió/AL, 16 de Abril de 2021.

**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**  
 Diretor – Presidente/COMARHP

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2939F65

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**LEI Nº. 7.057 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.**

**PROJETO DE LEI Nº. 7.480**

**Projeto de Lei Nº 99/2020**

**Autor:** VER. GALBA NOVAES NETTO

**REGULA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÃO ENTRE MOTORISTA E COBRADOR DE ÔNIBUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Os motoristas de ônibus que operam no sistema de transportes urbanos no Município de Maceió, em razão da sua atividade complementar, poderão, cumulativamente, exercer atividades as atividades relacionadas a de cobradores.

**§1º** As empresas prestadoras do serviço de transporte municipal de ônibus disponibilizarão àqueles colaboradores que ocupam a função de cobrador, oportunidade gratuita de formação profissional pelo Serviço Social do Transporte – SEST e/ou Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, com a finalidade de realocá-los para novas atividades.

**§2º** O §1º não se aplica aos cobradores que, no curso do período desta Lei, praticar falta grave que justifique a sua demissão, nos moldes estabelecidos na Consolidação das Leis Trabalhista – CLT.

**Art. 2º** - Durante a vigência desta Lei fica vedado o pagamento, no interior dos ônibus, em papel-moeda ou moeda-metálica.

§1º As empresas de transporte coletivo urbano do Município de Maceió ficarão responsável pela disponibilização de pontos de venda de e-ticket, além dos meios eletrônicos necessários, de modo a substituir a forma de pagamento das passagens de ônibus em papel-moeda.

§2º As empresas de transporte coletivo urbano do Município disponibilizarão pontos de venda na modalidade virtual, a fim atender eficientemente a população do Município de Maceió.

§3º Aos usuários e turistas deste município serão disponibilizados o cartão cidadão, sendo a responsabilidade para a confecção e distribuição das empresas de transporte coletivo urbano.

**Art. 3º** - O descumprimento da presente Lei acarretará as empresas concessionárias, cronologicamente, as seguintes penalidades:

**I** – Advertência escrita, obedecendo ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do efetivo recebimento da notificação;

**II** – Em caso de reincidência, multa no montante de 600(seiscentos) UPFAL – Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas;

**III** – Cassação da concessão após reincidência da previsão do inciso II.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor após 180(cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

**Art. 5º** - As disposições em contrário ficam automaticamente revogadas.

Sala das Sessões, 04 de Maio de 2021.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**39A66E48

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**LEI Nº. 7.058 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.**

**PROJETO DE LEI Nº. 7.458**

**PROJETO DE LEI Nº. 124/2019**

**Autor: VER. FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DA VIDA ÚTIL DOS VEÍCULOS UTILIZADOS PELOS PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE TÁXI DE MACEIÓ.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Para a expedição de Alvarás de licença para os serviços de táxi, o veículo deverá ter no máximo de 08(oito) anos de fabricação.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Maio de 2021.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**53E851F2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**CONVOCAÇÃO**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando o licenciamento do Vereador **KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA - PODEMOS**, o qual fora nomeado para o cargo de Secretário de Estado, conforme Decreto nº. 74.114, de 03 de Maio de 2021, publicada no **Diário Oficial do Estado de Alagoas em 04 de Maio de 2021, CONVOCAR** o 1º Suplente do Partido **PODEMOS**, para tomar posse nesta **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no Plenário Galba Novaes de Castro.**

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3568195D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -**  
**PROCESSO Nº. 01260013.**

**PROJETO DE LEI Nº. 11/2021**

**PROCESSO Nº. 01260013.**

**AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA**

**EMENTA: INSTITUI CAMPANHA DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NOS MEIOS DE TRANSPORTES COLETIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**PARECER: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 11/2021 de autoria do nobre Vereador Kelmann Vieira, que trata de instituir campanha de combate à importunação sexual nos meios de transportes coletivos no âmbito do Município de Maceió.

Analisando o processo, observamos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em sua análise, destaca que a matéria encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

No que cabe a esta Comissão, entendo que todo e qualquer mecanismo de coibir a importunação sexual surtirá grande efeito no combate a essa prática abusiva contra as mulheres.

Assim sendo, opina esta Relatora pela sua *aprovação em seus ulteriores termos*.

É o Parecer.S.M.J.

Maceió/AL, 07 de Abril de 2021.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**Votos Favoráveis:**

**Gaby Ronalsa**

**Olívia Tenório**

**Votos Contrários:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**901EC0B2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -**  
**PROCESSO Nº. 01260023/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº. 013/2021**

**PROCESSO Nº. 01260023/2021.**

**AUTOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO.**

**PARECER: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 013/2021 de autoria do nobre Vereador Kelmann Vieira, que dispõe sobre a instituição do dia municipal de combate ao feminicídio.

Analizando o processo, observamos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em sua análise, destaca que a matéria não há qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que cabe a esta Comissão, entendo que a instituição do dia de combate ao feminicídio é uma forma de falar sobre a dignidade e respeito aos direitos humanos fundamentais das mulheres

Assim sendo, opina esta Relatora pela sua *aprovação em seus ulteriores termos*.

É o Parecer.S.M.J.

Maceió/AL, 07 de Abril de 2021.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**Votos Favoráveis:**

Gaby Ronalsa  
Olívia Tenório

**Votos Contrários:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4C1C47AA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0677/2021 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **GUSTAVO ARNE JERÔNIMO DA SILVA** – CPF 144.721.904-00, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP16, do gabinete do Vereador SIDERLANE MENDONÇA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5840FB1A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0678/2021 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **JOSÉ CÍCERO FRANCISCO DOS SANTOS** – CPF 648.576.384-87, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP15, do gabinete do Vereador CLÁUDIO MOREIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E7F5945C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0679/2021 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE 2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **ESTEFANE RODRIGUES DA SILVA** – CPF 077.150.394-62, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP15, do gabinete do Vereador CLÁUDIO MOREIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**76472899

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO N.º 04070022/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO N.º 04070022/2021.**

**PROJETO DE LEI N.º 101/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA**  
**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 070/2021 de autoria do nobre Vereador CLEBER COSTA DE OLIVEIRA, que **“ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA L PARA RUA AURÉLIO LISBOA, NO BAIRRO DA GRUTA DE LOURDES”**.

**II – ANÁLISE**

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais e, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa, o nobre Vereador destaca a importância do Professor Aurélio Lisboa no cenário educacional maceioense, que, ao longo de sua trajetória de vida, desempenhou seu ofício na nossa capital. Sendo este, digno para receber a homenagem discutida nesta proposição.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação, haja vista que, a Lei nº 4.473, de 12 de dezembro de 1995, em seu art. 2º permite que ruas com nome de algarismos romanos, árabicos, letras do alfabeto etc. possam ser alteradas, o que é o caso da Rua “L”.

**III – VOTO**

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se apresenta, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2021.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma  
Silvana Barbosa  
Leonardo Dias  
Chico Filho

Dr. Valmir  
Fábio Costa

## VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:2E413515

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO N°. 03240001/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO N°. 03240001/2021.**  
**PROJETO DE LEI N° 80/2021**  
**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 80/2021, DA  
VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DA OFERTA DE EXAMES PRÉ-  
NATAIS MASCULINOS POR OCASIÃO DA GRAVIDEZ DA  
PARCEIRA.**

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 080/2021, de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido projeto de lei se encontra redigido, *in verbis*, da seguinte forma:

Art. 1º - Os órgãos de saúde responsáveis pela realização de exames pré-natais no município de Maceió deverão ofertar aos parceiros das gestantes um conjunto de exames, avaliações e orientações visando o diagnóstico preventivo e o tratamento de doenças que possam de qualquer forma afetar a sua saúde, a da mulher e a do bebê.

§ 1º - Entre os exames de oferta obrigatória deverão estar sorologia para hepatites B e C, HIV, Sífilis; glicemia e colesterol; e, para os maiores de 45 (quarenta e cinco) anos, exame de PSA, para prevenção de câncer de próstata.

§ 2º - Também deverão ser disponibilizadas as avaliações da pressão arterial e do índice de massa corporal (IMC).

§ 3º - De igual modo, é obrigatória a disponibilização de orientações sobre gravidez, parto, pós-parto, amamentação, paternidade consciente e direitos e deveres dos pais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### II - ANÁLISE

Cuida da presente propositura, subscrita pela Sra. Vereadora SILVÂNIA BARBOSA, na qual se pretende a realização de testes para detecção de doenças como hepatites B e C, HIV, Sífilis, além da glicemia, colesterol e PSA (para os maiores de 45 anos), como oferta necessária pelos órgãos de saúde responsáveis pela realização de exames pré-natais no município de Maceió. Trata-se, por certo, de proposição de similar conteúdo ao Projeto de Lei Ordinária de n. 286/2018, de autoria do Vereador JOSÉ GONZAGA DE SANTANA, perante a Câmara Municipal do Município de Aracaju.

De plano, convém ressaltar que não há qualquer predicamento normativo de âmbito constitucional ou legal que impeça a criação, por projeto de lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido pelo Poder Público (Neste sentido: STF. RE 290.549 AgR, rel. min. Dias Toffoli, j. 28-2-2012, 1ª T, DJE de 29-3-2012), ainda que, eventualmente, o mencionado projeto possa criar despesa.

Como cediço, as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, *numeris clausus*, no art. 61 da Constituição Republicana e, mais especificamente, no art. 32 da Lei Orgânica municipal.

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata de sua estrutura ou da **atribuição de seus órgãos** nem do regime jurídico de servidores públicos (Neste sentido: STF. ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917).

Neste ponto, a proposição ora em análise dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de exames pré-natais masculinos por ocasião da gravidez da parceira e, para tal objetivo, impõe a realização de exames de oferta obrigatória visando o diagnóstico preventivo e o tratamento de doenças que possam de qualquer forma afetar a sua saúde, a da mulher e a do bebê, inexistindo, pois, nesta intenção, quaisquer predicamentos.

No entanto, há algumas inconsistências. No que se refere aos demais artigos, inexistem problemas que prejudiquem o regular processamento do feito, salvo pelo fato de que o referido projeto de lei impõe indevido aumento de despesa pública sem a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, o que poderia comprometer a atuação do executivo na execução do orçamento, bem como pelo fato de que se faz necessária a adaptação da redação do projeto aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, razão pela qual, salientamos a necessidade de apresentação de substitutivo a fim de proceder à supressão do artigo firmado por inconstitucional e à retificação da redação já mencionada.

#### SUBSTITUTIVO N. DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 80/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de exames pré-natais masculinos por ocasião da gravidez da parceira

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Os órgãos de saúde responsáveis pela realização de exames pré-natais no município de Maceió deverão ofertar aos parceiros das gestantes um conjunto de exames, avaliações e orientações visando o diagnóstico preventivo e o tratamento de doenças que possam de qualquer forma afetar a sua saúde, a da mulher e a do bebê.

§ 1º Entre os exames de oferta obrigatória deverão estar sorologia para hepatites B e C, HIV, Sífilis; glicemia e colesterol; e, para os maiores de 45 (quarenta e cinco) anos, exame de PSA, para prevenção de câncer de próstata.

§ 2º Também deverão ser disponibilizadas as avaliações da pressão arterial e do índice de massa corporal (IMC).

§ 3º De igual modo, é obrigatória a disponibilização de orientações sobre gravidez, parto, pós-parto, amamentação, paternidade consciente e direitos e deveres dos pais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 080/2021, da Vereadora Silvânia Barbosa, que dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de exames pré-natais masculinos por ocasião da gravidez da parceira, na forma do substitutivo ora proposto.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2021.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Teca Nelma  
Aldo Loureiro  
Fábio Costa  
Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D4E3FBE7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO N°. 03170039/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO N°. 03170039/2021.**

**PROJETO DE LEI N° 75/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N° 075/2021  
QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO  
COMUNITÁRIA CRISTO DE BETÂNIA.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 075/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Fernando Hollanda declara de utilidade pública a Associação Comunitária Cristo de Betânia.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. 075/2021 declara de utilidade pública a Associação Comunitária Cristo de Betânia, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Cristo de Betânia, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ nº 12.802.538/0001-07, com sede e foro na Rua Gaspar Ferrari, nº 251, 1º Andar, Ponta Verde, nesta cidade, Cep.: 57.035-100.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA  
ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS. COMPETÊNCIA  
TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR**

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional

vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, foram trazidos documentos que comprovam que a entidade em tela constitui-se em associação civil de defesa dos direitos sociais em atividade há 11 (onze) anos no Município de Maceió, bem como que os cargos que compõem sua diretoria não são remunerados.

Note-se que o reconhecimento da idoneidade da instituição em tela é matéria de mérito, cuja análise compete às Comissões para tanto designadas. No mais, compete ressaltar que a declaração de utilidade pública através de Lei, como na propositura em tela, tem por escopo tão somente tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o competente Decreto de Declaração de Utilidade Pública, desde que preenchidos os requisitos legais. Não prescinde, portanto, da via administrativa para seu reconhecimento.

Por fim, comprehende-se a propositura como uma iniciativa relevante, por agraciar uma entidade que tem como objetivo e finalidade promover a educação, cultura, promoção social e prestar o serviço de radiodifusão nas comunidades. Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, apresentando-se em condições de ser aprovado.

**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 075/2021, de autoria do vereador Fernando Hollanda, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvana Barbosa  
Leonardo Dias  
Chico Filho  
Teca Nelma  
Aldo Loureiro  
Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3DCFFE82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO N°. 03290006/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO N°. 03290006/2021.**

**PROJETO DE LEI N° 84/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 084/2021 de autoria do nobre Vereador LEONARDO DIAS, que “Estabelece que a estratégia de vacinação no Município de Maceió deverá também ocorrer nas Unidades de Saúde Municipais, bem como dá outras providências”.

**II – ANÁLISE**

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Examinando a matéria, cumpre de logo destacar a louvável iniciativa do nobre parlamentar, haja vista que os Postos de Saúde do Município possuem toda a infraestrutura necessária para esse tipo de atividade, pois já são responsáveis por todas as vacinas em nossa capital.

**III – VOTO**

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se apresenta, o qual submeto a meus nobres Pares, com a emenda supressiva em anexo.  
É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2021.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvana Barbosa  
Teca Nelma  
Chico Filho  
Dr. Valmir  
Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**PROCESSO N° 03290006/2021**

**PROJETO DE LEI N° 84/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**EMENDA SUPRESSIVA N° 01/2021 AO PROJETO DE LEI N° 84/2021**

Suprime-se o artigo 2º do Projeto de Lei n° 084/2021.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2021.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma  
Chico Filho  
Dr. Valmir  
Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

Silvana Barbosa

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**ECB37EDC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO N°. 03310025/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO N°. 03310025/2021.**

**PROJETO DE LEI N° 88/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N° 088/2021  
QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA  
MUNICIPAL DE EMPREGABILIDADE PARA PESSOAS  
TRANSEXUAIS E TRAVESTI E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 088/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma dispõe sobre a criação do programa municipal de empregabilidade para pessoas transexuais e travesti e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. 088/2021 dispõe sobre a criação do programa municipal de empregabilidade para pessoas transexuais e travesti e dá outras providências, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Empregos Sociais (PROMES) para pessoas Transexuais e Travesti, no âmbito da administração pública municipal, fundações e empresas públicas, autarquias e sociedades de economia mista vinculadas ao município e, ainda, empresas contratadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. Servirá como elemento identificador a autodeclaração como travesti e transexual, sendo garantido, em todos os aspectos, o uso e respeito ao nome social.

§1º - Em caso de constatação de declaração falsa de pertencimento a algum dos grupos-alvo contemplados por essa Lei, o candidato será eliminado e, em caso de nomeação, ficará sujeito à anulação da sua admissão no serviço público lhe sendo garantidos um procedimento administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem o prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º - Caberá ao Poder Público Municipal atuas como facilitador ao acesso das vagas reservadas para as pessoas Transexuais e Travesti em articulação com as secretarias responsáveis, centros de referência especializados, organizações governamentais e demais coletivos, através de:

I – Criação de um Cadastro das pessoas amparadas por essa lei;  
II – Articulação entre a rede de assistência social municipal e a Secretaria Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária para prioridade em cursos de qualificação às pessoas cadastradas que estejam amparadas por essa lei;

III – Articulação, no âmbito municipal, com o Sistema Nacional de Emprego – SINE.

§1º - O cadastro, caso não exista, deverá ser criado no prazo de 90 (noventa) dias através de Decreto.

Art. 4º - O Poder Público Municipal fica obrigado a reservar cotas permanentes para o grupo-alvo contemplado por essa Lei em programas de empregabilidade e de formação profissional promovidos e/ou apoiados pela administração direta, indireta, autarquias, fundações pública, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo município.

§1º - As cotas previstas não podem ser inferiores a 5% do total de vagas oferecidas e deverão ser distribuídas de forma equitativa entre os grupos-alvo e preferencialmente direcionadas de acordo com a vulnerabilidade individual.

§2º - O Poder Público, visando a garantia e manutenção do emprego e da fonte de geração de renda do público-alvo dessa lei, deverá ofertar, continuadamente, serviços profissionalizantes e de capacitação sobre postura profissional no mercado de trabalho.

Art. 5º - Tratando-se de empresas contratadas pelo Poder Público para serviços de prestação continuada com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, durante a vigência do contrato deverão reservar 5% de vagas para as pessoas que estejam amparadas por essa Lei.

Parágrafo único: A obrigação prevista no caput deste artigo deverá estar presente nos editais de chamamento público, obrigando a empresa contratada a comprovar o preenchimento do requisito na habilitação do chamamento público, na assinatura do contrato e em todas as outras prestações de contas apresentadas ao Poder Público, sob pena de inabilitação ou, ainda, rescisão contratual.

Art. 6º - As vagas de contratos de aprendizagem, disciplinadas no art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho, assim como as vagas de estágio profissional, deverão aplicar o disposto nessa lei,

§1º - Fica permitida a contratação para estágio em âmbito da administração pública municipal, fundações e empresas públicas, autarquias e sociedades de economia mista vinculadas ao município e, ainda, empresas contratadas pelo Poder Público Municipal, das pessoas amparadas por esta lei que não tenham concluído os ensinos fundamental e médio e/ou que estejam cursando cursos supletivos de educação de jovens e adultos.

§2º - Como preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente, a inscrição no processo seletivo de pessoas menores de dezoito anos deverá ser efetuada por meio de seus representantes ou responsáveis legais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

## DA CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE EMPREGABILIDADE COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei. Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

- I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;
- II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
- III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, busca a propositura de inserir a comunidade transexual e travesti no mercado de trabalho.

Vale ressaltar, que a sociedade considera a transexualidade como transgressão, acabam que essas pessoas se deparam com barreiras apresentadas de várias formas e em vários ambientes. Vale lembrar que o tratamento preconceituoso dado aos transexuais e travestis no ambiente escolar e nas unidades do serviço público de saúde, muitas vezes, desestimula a adesão delas à escolarização e aos cuidados médicos.

Quando a hostilidade e a rejeição provêm também da família, os mesmos acabam empurrados para a rua, às formas tidas como não convencionais de ganhar a vida, ao tráfico e ao uso de drogas, a situações que lhes acarretam doenças e morte social e física. A rejeição as pessoas trans também vem do mundo do trabalho, sob a justificativa da aparência física inadequada. Quando em empregos formais, a maioria dos transexuais e travestis tem contato com pessoas que costumam tratá-las de modo derrisório, desrespeitoso e humilhante.

Logo, tal projeto é de extrema importância para inserir transexuais e travestis no mercado de trabalho. Ademais, observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

### III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 088/2021, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2021.

### VALMIR DE MELO GOMES

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvana Barbosa  
Aldo Loureiro

### VOTOS CONTRÁRIOS:

Leonardo Dias  
Chico Filho  
Fábio Costa

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3EA072B6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO N.º 03230040/2021.**

### PARECER

**PROCESSO N.º 03230040/2021.**

**PROJETO DE LEI N.º 73/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER DESFAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N.º 073/2021 QUE REVOGA A LEI N.º 4473/1995, QUE DISPÕE A PROIBIÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE NOMES PRÓPRIOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 073/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Leonardo da Fonseca Dias objetiva **revogar a lei n.º 4473/1995, que dispõe a proibição de substituição de nomes próprios em logradouros públicos e dá outras providências**.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 073/2021 visa **revogar a lei n.º 4473/1995, que dispõe a proibição de substituição de nomes próprios em logradouros públicos e dá outras providências**, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º Fica revogada em seu inteiro teor a Lei nº 4.473/95, que dispõe sobre proibição de substituição de nomes próprios em logradouros públicos de Maceió.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

### DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. DA OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SIMETRIA E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.

Trata o projeto de lei de louvável iniciativa do Vereador Leonardo Dias da revogação por completo a Lei Municipal nº 4.473 de 12 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a proibição de substituição de nomes próprios em logradouros públicos de Maceió.

Em verdade, o objetivo da Lei Municipal nº 4.473/95, ao vedar as trocas de nomes em logradouros públicos, é buscar realizar o princípio da segurança jurídica como princípio de proteção à confiança, tentando impedir constantes trocas de nomes em logradouros públicos que causam transtornos aos municípios.

Além disso, tenta-se também evitar uma Administração Pública burocratizada, uma vez que as constantes trocas de nomes causam mais transtornos administrativos, razão pela qual a Lei nº 4.473/95 também visa a proteger o princípio constitucional da eficiência administrativa (art. 37, caput da Constituição Federal), pois, conforme leciona o Professor Othoniel Pinheiro, o Poder Legislativo também está obrigado a buscar a racionalização da máquina pública (Curso de Direito Constitucional. Volume II, p. 178).

Assim, a referida lei procura evitar transtornos para os moradores da cidade com constantes trocas de nomes de ruas ou praças, situação que prejudica o trabalho de taxistas, a entrega de encomendas pelos correios, a busca de endereços por GPS, atualizações de cadastros individuais, sistema de entregas por delivery etc.

Tanto isso é verdade que o conteúdo da norma não está somente presente na Lei nº 4.473/95, mas também no Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió (Lei Municipal nº 5.593/2007), que proíbe essa prática em seu art. 86, nos seguintes termos:

Art. 86. Uma vez conferidas as denominações aos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é vedada a sua alteração posterior, salvo nos casos:

I – de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos;

II – de retorno à denominação histórica tradicional.

Impende destacar que o Código de Urbanismo e Edificações de Maceió não pode ser considerado uma simples lei, uma vez que possui tratamento especial pela Lei Orgânica do Município, que preconiza que sua aprovação se dá por um quórum de 2/3 dos membros da Câmara Municipal de Maceió, conforme observamos na seguinte passagem:

### **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:

(...)

II - por pelo menos dois terços (2/3) dos votos dos seus membros, sobre:

a) o Código de Obras do Município;

(...)

c) o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;

(...)

Vale lembrar que o Código de Urbanismo e Edificações do Município é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

O próprio Vereador Leonardo Dias já afirmou, em parecer publicado no Diário Oficial do Município de Maceió de 31 de março de 2021 (folhas 10), que matéria vergastada no Código de Urbanismo e Edificações de Maceió (Lei n. 5.593/2007) é de iniciativa do Prefeito, conforme se observa claramente nas razões ditas pelo nobre parlamentar:

“Mais a mais, a matéria vergastada encontra-se delimitada, em nosso município, a partir do Código de Urbanismo e Edificações de Maceió (Lei n. 5.593/2007), do Plano Diretor do Município da legislação federal já mencionada. Ocorre que, por se tratar de matéria complementar ao referido diploma legislativo, mormente do Plano Diretor do Município de Maceió, eventuais iniciativas para modificação dessas regras competem privativamente ao chefe do Poder Executivo (art. 19, VIII da Lei Orgânica Municipal)”.

Tem razão o nobre vereador, pois matéria contida no Código de Urbanismo e Edificações de Maceió (Lei n. 5.593/2007) não pode ser de iniciativa parlamentar, razão pela qual o projeto aqui apresentado é inconstitucional, uma vez que possui o mesmo conteúdo constante em lei cuja iniciativa é do prefeito.

Portanto, o conteúdo da lei que se pretende revogar (Lei nº 4.473/95) trata de normas gerais acerca das denominações de logradouros públicos, não fazendo qualquer diferença se ela esteja dentro ou fora do Código de Urbanismo.

Decisões de Tribunais também reconhecem essa inconstitucionalidade, conforme podemos observar nos seguintes argestos:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.** Lei nº 10.672/2013, do Município de Sorocaba. Alteração do Código de Obras e Posturas do Município. Competência do Poder Executivo. Vício de iniciativa. Ocorrência. Inconstitucionalidade da lei reconhecida. Ação procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2035794-63.2014.8.26.0000; Relator (a): Tristão Ribeiro; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo -N/A; Data do Julgamento: 30/07/2014; Data de Registro: 01/08/2014)

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO - MATÉRIA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA - VÍCIO DE INICIATIVA - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO - AFRONTA À SEPARAÇÃO E HARMONIA ENTRE OS PODERES - OFENSA AO ART. 173 DA COSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA..** É de ser declarada

inconstitucional a Lei Complementar Municipal de iniciativa do Poder Legislativo sobre a disciplina e postura municipal em relação ao uso do solo urbano, pois editada com invasão da esfera de competência do Executivo, interferindo em suas atividades congêntitas, em confronto com princípio da divisão dos poderes, consagrado no art. 173 da Constituição Estadual. (TJMG- Ação Direta Inconst 1.0000.10.006737-0/000, Relator(a): Des.(a) Alberto Deodato Neto , CORTE SUPERIOR, julgamento em 13/04/2011, publicação da súmula em 06/05/2011)

É salutar destacar que iniciativa parlamentar para dar nomes a logradouros públicos não é inconstitucional, uma vez que atribui denominações a praças ou ruas novas, constituindo-se numa lei de efeito concreto perfeitamente individualizada e isolada. Porém, quando se trata de uma norma de caráter geral e abstrato que trata de posturas urbanas municipais, a iniciativa cabe exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo ser desnecessária a revogação da Lei nº 4.473/95, já que subsistirá outra norma que traz o mesmo conteúdo, bem como menciono que a PL. 073/2021 é também inconstitucional, uma vez que trata de normas gerais sobre posturas urbanas de temática cuja iniciativa pertence ao Prefeito de Maceió. Por isso, **VOTO PELA INCONSTITUCIONALIDADE** do projeto por vício de iniciativa.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2021.

### **VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvana Barbosa

Teca Nelma

Aldo Loureiro

Fábio Costa

Chico Filho

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:** 13B31876

### **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO N.º 02030005/2021.**

**PROCESSO N.º 02030005/2021.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### **RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Joãozinho, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 02030005/2021 e dispõe sobre a denominação do Mirante com o nome do Sr. José Pedro da Silva, no Conjunto Paraíso do Horto, no bairro Chã da Jaqueira.

A presente propositura pretende denominar o Mirante existente no Conjunto Paraíso do Horto, como Mirante José Pedro da Silva, considerando todas as contribuições do mesmo ao lugar.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde foi realizada análise sobre sua legalidade, decidido pela sua Constitucionalidade, condicionado a juntada do atestado de óbito do Sr. José Pedro da Silva, e ao parecer de mérito dessa Comissão, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### **ANÁLISE**

O projeto busca homenagear ao senhor José Pedro da Silva, mais conhecido como Bigode, nascido no Povoado Lamarão, na cidade de Marechal Deodoro, exercia a profissão de Carpinteiro, Pedreiro, Encanador e Pescador e um grande apaixonado pelas Plantas, considerando a justificativa anexa ao projeto de lei em questão.

No conjunto paraíso do horto, chã da jaqueira, era conhecido como um Senhor respeitador, amável e querido pelo bairro. Com a ajuda de um morador local ele começou a ir todas as tardes para o terminal de ônibus para plantar algumas plantas que, no futuro, se tornaria o Mirante existente no local.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com os dispositivos.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### Votos a favor:

**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENÓRIO**  
**CAL MARQUES**  
**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0DC94168

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 02180022/2021.**

## PARECER AO PROJETO DE LEI

### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria da nobre Vereadora Silvana Barbosa, que visa determinar a reserva de vagas em creches e escolas da rede pública municipal para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do município de Maceió.

O presente Projeto de Resolução foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o 220, inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Esta proposta traz uma providência importante para essas mulheres que sofrem abusos a qualquer hora do dia ou da noite: reconhecer como direito da mulher que é vítima de violência doméstica ou familiar a prioridade para que os seus filhos tenham acesso à educação.

A violência doméstica e familiar é um grande problema não só no Brasil, mas em todo o mundo. Segundo dados do mapa da Violência 2015, entre o período de 1980 até 2013, esse tipo de violência é responsável pela morte de 106 mil mulheres no Brasil. É uma quantidade muito elevada de óbitos, sem contar com uma quantidade ainda maior de mulheres que sofreram lesões corporais, e aquelas que não denunciaram os agressores.

Essa prioridade é uma ação muito importante, tendo em vista que busca ampliar a proteção à mulher vítima da violência doméstica e familiar e a seus dependentes, cuja matrícula ou transferência, nos termos do projeto de lei em apreço, será priorizada pelas escolas mediante apresentação de documentação que comprove registro de ocorrência policial ou de existência de processo em curso.

Diante disso, acreditamos que oferecer prioridade de atendimento na educação às famílias com filhos em que a mulher se encontra em situação de violência doméstica é, de fato, medida meritória.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional e cultural, tendo em vista que não apenas homenageia o Sr. Messias de Melo pelo trabalho que realizou, mas cria também condições de incentivo, pela outorga da Comenda, àqueles – pessoas e instituições - que prosseguem realizando, com excelência, trabalhos voltados à criação e promoção da cultura geek, que merecem reconhecimento.

## III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Resolução nº 01/2020, de autoria do nobre Vereador Cleber Costa de Oliveira.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Abril de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

Relatora

### Votos a favor:

**GABY RONALSA**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**CAL MARQUES**  
**JOÃO CATUNDA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B71022C9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 01180005/2021.**

## RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador João Catunda, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 01180005/2021 e dispõe sobre medidas para a retomada das atividades educacionais no município de Maceió em decorrência da pandemia do covid-19.

A presente propositura pretende assegurar o direito à educação, consagrado na Constituição Federal, visando buscar garantir seu desenvolvimento social, econômico e cultural, tendo em vista as consequências da pandemia do COVID-19 “Coronavirus” em nossa sociedade.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde foi realizada análise sobre sua legalidade e decidido pela sua Constitucionalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### ANÁLISE

Os protocolos de higienização devem se ater a importância das medidas preventivas, como o uso da máscara, da higienização das mãos, e dos ambientes escolares, visando a segurança na volta às aulas em tempos de covid-19, não só dos alunos mas como dos servidores municipais.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com os dispositivos.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

**Votos a favor:**

**GABY RONALSA**  
**OLIVIA TENÓRIO**  
**CAL MARQUES**  
**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**DC4A9424

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO N°. 01210004.2021.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 05/2021****- RELATÓRIO**

Analizando o Projeto de Lei nº 05/2021, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que visa instituir a denominação da Rua Dr. Arthanhan Marcelino dos Santos a Rua 26, do Conjunto Graciliano Ramos, localizada no bairro cidade universitária, nesta cidade, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que objetiva denominar via ainda desprovida de nomeação específica.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**- ANÁLISE**

Analizando o referido projeto de lei, que trata de denominação de nome de Rua, pela proposta a Rua 26, do conjunto Graciliano Ramos passará a se chamar de Rua Dr. Arthanhan Marcelino dos Santos, homenagem feita a um ilustre morador daquela rua. Esta Homenagem foi uma reivindicação da comunidade local, amigos e familiares, que conviveram com o homenageado durante anos, figura bastante conhecida e querida por todos da comunidade.

O homenageado era um profundo conhecedor da história dos bairros de Maceió, formado em Direito, foi servidor da Prefeitura de Maceió, Secretário de finanças e deixou um grande legado de amizades durante sua vida, além de relevantes serviços prestados aos moradores daquela localidade.

O nome de uma Rua é muito importante, pois além de fazer parte do endereço das pessoas que ali residem, ela traz uma carga cultural, estimulando as pessoas que por ali transitam, em procurar saber a história daquele nome, o porquê daquele nome está naquela rua.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 85 da lei 5.593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió).

**- CONCLUSÃO**

Considerando às informações trazidas pela CCJR e estando, o presente Projeto de Lei, em conformidade com o que dispõe o art. 30, Incisos I e II da CF/88, e o art. 85 da lei 5.593/2007, considerando que o homenageado era uma pessoa conhecida e muito querida por todos daquela comunidade; considerando que essa proposição nasceu por iniciativa de familiares, amigos e moradores daquela comunidade; considerando também que a falta de nome oficial para uma rua pode criar muitas dificuldades para todas as pessoas que nela residem, gerando problemas, inclusive, para o recebimento de correspondências, encomendas e cobranças; considerando que o nome de uma Rua é muito importante e faz parte do chamado endereço, juntamente com o bairro, o CEP, o número do imóvel e a cidade; considerando que a lei nasce de um clamor, de uma vontade da sociedade.

Desta forma, opino favoravelmente pela tramitação da referida proposição, opino também favoravelmente a sugestão da CCJR, quanto a mudança da redação do Art.1º do referido Projeto de Lei. ISTO POSTO, sou pela aprovação do Projeto dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Abril de 2021.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

Relatora

**Votos a favor:**

**GABY RONALSA**  
**JOÃO CATUNDA**  
**CAL MARQUES**  
**BRIVALDO MARQUES**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3D403E11

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0680/2021 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE**  
**2021.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **ALAN BARRETO DE CARVALHO FILHO** – CPF 095.619.044-89, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do Vereador BRIVALDO MARQUES.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**681B61EE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0681/2021 MACEIÓ/AL, 04 DE MAIO DE**  
**2021.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **THALES RIVELTON DE CARVALHO COSTA** – CPF 955.173.084-49, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP08, do gabinete do Vereador BRIVALDO MARQUES.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6ACEC81B

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS**  
**EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: MD AL EVOLUTION II CONSTRUÇÕES SPE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.715.940/0001-62, situada na Avenida General Luiz de França Albuquerque (Rodovia AL 101), nº. 2.650 - Bairro: Jacarecica – Maceió/AL. – CEP Nº. 57.038-640, com Atividades de: INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. Torna público que requereu a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO

**AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**IMPLANTAÇÃO**” para o empreendimento denominado “**RESIDENCIAL EVOLUTION II**”, a ser situado na Avenida General Luiz de França Albuquerque (Rodovia AL 101), nº. 2.650, Bairro: Jacarecica – Maceió/AL - CEP Nº. 57.038-640 -**Foi solicitado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (PGRCC).**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**10D4B42B

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS**  
**EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: FÉLIX & BARBOSA DEPÓSITO DE BEBIDAS E LAVA JATO LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob

o nº. **20.165.143/0001-60**, situada no Rua Maria Ramos de Lima, s/nº. – Quadra 721 - Lote 1196 – Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-360, com atividades de: **SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET** - Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**D’JATO**”, situado no Rua Maria Ramos de Lima, s/nº. – Quadra 721 - Lote 1196 – Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-360 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**51E13A6D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**  
**RENOVAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES E AUTOS DE INFRAÇÃO**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE V- SEDET**, pelo presente, dá ciência aos interessados dos processos abaixo relacionados, em nome dos requerentes abaixo indicados, acerca da **RENOVAÇÃO das Notificações e Autos de Infração**, no âmbito desta SEDET conforme art. 4º, § 1º do Decreto Municipal nº. 8.678/2019. Assim sendo, os requerentes devem adotar, junto a esta Secretaria, as medidas necessárias à sua regularização.

Nº Processo	Notificação / Auto	CPF / CNPJ	Interessado
03100.052605/2018	Nº 118050/2018	12.313.946/0001-97	ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DE AL
03100.083780/2018	Nº 000661/2018	007.369.884-91	ZORILDA FERREIRA DA SILVA
03100.069034/2018	Nº 0004429/2018	011.925.814-58	ERICK ACERB BARBOSA
03100.068476/2018	Nº 000392/2018	102.533.274-15	MARCOS DAVI LEMOS DE MELO
03100.081432/2018	Nº 000607/2018	538.695.374-87	NÍDIA LINS NOLASCO
03100.052586/2018	Nº 000027/2018	396.882.754-68	MARIA ALICE HENRIQUES MOTTA
03100.057208/2018	Nº 000509/2018	383.861.514-04	ADÃO CARDOSO DO NASCIMENTO
03100.081462/2018	Nº 000246/2018	677.120.964-49	PAULO ANTÔNIO SALGUEIRO PEREIRA
03100.051599/2018	Nº 000315/2018	419.601.814-91	ANDREW ROSS DE OLIVEIRA MELLO
03100.052597/2018	Nº 118048/2018	468.863.464-15	JOSÉ ROBERTO RODRIGUES CAVALCANTE
03100.096797/2018	Nº 000810/2018	N/C	NAPOLEAO L. GOMES
03100.096782/2018	Nº 0000809/2018	240.445.634-20	MARIA JOSE DOS ANJOS BARROS
03100.096804/2018	Nº 0000808/2018	162.667.495-72	GILDO FRANCISCO DE LACERDA
03100.092019/2018	Nº 000677/2018	050.259.664-34	FRANCISCO GUEDES DE OLIVEIRA
03100.080496/2018	Nº 000655/2018	009.143.724-59	NADIA REJANE DA SILVA SOUZA
03100.093627/2018	Nº 000679/2018	078.993.604-63	BERNAEZO DE ALCÂNTARA COSTA
03100.081484/2018	Nº 000247/2018	077.368.785-87	MARIA TERESA SALGUEIRO PEREIRA
03100.060811/2018	Nº 000583/2018	209.211.604-53	MARIA BERTILDES TEXEIRA PEIXOTO
03100.076748/2018	Nº 000431/2018	099.370.804-87	MARCOS ANTONIO REGO BARRETO
03100.076755/2018	Nº 000443/2018	N/C	JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Maceió/AL, 24 de Março de 2021.

**PEDRO VIEIRA DA SILVA**  
Secretário - SEDET

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A0A507FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**  
**PLANO DE AÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - PMM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**  
Plano de Ação para Impantação do SIAFIC no Município de Maceió.  
Versão 1

TIPO	ITEM	AÇÃO	QUANDO		ONDE	QUEM	POR QUÊ	COMO
			INÍCIO	FIM				
ANTECEDENTES	1	Levantar informações dos insumos/serviços/recursos financeiros necessários à implantação e concepção do SIAFIC local.	01/05/2021	30/06/2021	SEMEC	Diretoria Financeira e Diretoria Contábil	Verificar a viabilidade econômica e financeira para atender todas as etapas do projeto.	Alocar nas respectivas Leis Orçamentárias as dotações necessárias conforme o ano previsto da execução das etapas do projeto.
	2	Incluir no PPA (produtos, metas, recursos financeiros) as ações necessárias elaboração do projeto e consecução do sistema.	01/06/2021	30/09/2021		Secretaria Adjunta de Orçamento Municipal	Para incluir e adequar a destinação de recursos dentro do PPA.	Criar o plano de ação contendo os objetivos, valores, prazos de conclusão e fontes de financiamento.
	3	Elaborar, preferencialmente, o modelo o projeto de implantação do SIAFIC, com base nos layouts disponibilizados pela STN e Tribunais de Contas.	01/06/2021	30/11/2021		Diretoria Contábil e DTI	Estabelecer estrutura padronizada com todas as etapas do projeto.	Elaborar projeto com indicadores conforme aos padrões estabelecidos da STN.
	4	Dotar orçamentariamente (LDO e LOA de 2022), as ações (projetos e atividades) com os gastos necessários a implantação do SIAFIC local, incluindo as fontes de recursos.	01/06/2021	15/10/2021		Secretaria Adjunta de Orçamento Municipal e Diretoria Contábil	Atender as determinações legais das Leis Orçamentárias e Lei de Diretriz Orçamentária.	Criar ações específicas dentro da LOA 2022 e 2023.
	5	Planejar, elaborar e realizar licitação para as aquisições de insumos, serviços e/ou equipamentos, etc, necessários ao projeto do SIAFIC e integrações com os principais sistemas estruturantes.	01/07/2021	31/12/2021		Dir. Licitações	Está em conformidade a Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021.	Seguir os padrões de aquisição e contratação de prestadores de serviços.
UNIDADE	6	Atestar que o SIAFIC é integrado a outros sistemas	01/08/2021	31/12/2021	DTI	Secretário	de	Garantir o registro da informação

INTEGRAÇÃO	estruturantes tais como RH, Tributário, Patrimônio, almoxarifado, etc .			SEMEC	Economia	contábil de outros sistemas.	validação e auditoria de informações oriundas de outros sistemas.
7	Garantir que o SIAFIC é sistema único e a cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários.	01/06/2021	31/08/2021	DTI / SEMEC	Secretário Economia	de Garantir acesso a informação entre todos os usuários.	Centralizar a base de dados e garantir o acesso da informação dos usuários.
8	Atestar que o SIAFIC permite a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	01/07/2021	30/09/2021	DTI / SEMEC	Secretário Economia	de Garantir o processo de conferência dos registos contábeis em tempo real.	Validar as rotinas de relatórios de todas as funcionalidades.
9	Atestar que o SIAFIC é mantido e gerenciado pelo Poder Executivo.	01/06/2021	30/06/2021	DTI / SEMEC	Secretário Economia	de Garantir ao Poder Legislativo a confiabilidade e sigilo das informações dentro do sistema contábil.	Definir perfil de acesso conforme vinculação do usuário, Órgão e Poder.
10	Atestar que o SIAFIC registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial.	01/06/2021	30/06/2021	DTI / SEMEC	Secretário Economia	de Garantir a contabilização de todos fatos e atos conforme o Plano de Contas Aplicados ao Setor Público - PCASP.	Estabelecer rotinas contábeis para atender os registros orçamentários, financeiros e patrimoniais.
11	Garantir que há apenas um SIAFIC em uso pelo ente.	01/06/2021	30/06/2021	DTI / SEMEC	Secretário Economia	de Para atendimento a Lei Complementar 101/2000 (LRF) bem como o Decreto 10.540/2020	Normatizar que SIGEF será o Sistema Contábil a ser utilizado por todos os Poderes do Município de Maceió.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

**FABRÍCIO DE ALMEIDA FERNANDES**  
Secretário Adjunto de Administração Financeira e Contábil

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:0799AFEB

# O PLANETA AGRADECE

Ao publicar no  
diário dos  
municípios o  
governo poupa o  
desmatamento e  
diminui o consumo  
de papel.



**PARA INFORMAÇÕES**

**(82) 3312-5866**

**diariomaceio@gmail.com**